

REF.: Pregão Eletrônico SRP Nº 08/2022 (UASG 927.131)

Brasília, 19 de outubro de 2022.

À Comissão de Licitação da Processamento de Dados Amazonas S/A - Prodam

Prezado Pregoeiro,

Sr. Gilson de Sena da Silva

A empresa 5 Instituto Tecnológico – Sociedade Civil de Profissionais de Tecnologia Associados, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 27.685.014/0001-42, sediada no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco D, Loja 310, Shopping Liberty Mall, em Brasília, DF, CEP 70.712-904, por intermédio de seu representante legal o Sr. Edmundo Pinheiro Germano Braga, com o objetivo dar esclarecimentos para esta casa e nortear a tomada de decisões em razão do dos argumentos apresentados para a desclassificação desta empresa, vem através deste apresentar a seguir, as nossas motivações onde evidenciamos a comprovação de todos os requisitos técnicos ora questionados.

Do Mérito

Os recursos administrativos ou pedidos de reconsideração, são meios legais conferidos ao particular para exercer direito subjetivo público de promover o reexame do ato administrativo. A interposição do recurso coloca o ato recorrido em estado de pendente. O manejo da impugnação referida pressupõe um interesse em recorrer.

[1] HEINEN, Juliano. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/21. 2 ed. Salvador: Jupodivm. 2022, p. 869.

Para tanto citamos o artigo 165 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos/2021, em destaque para o inciso II.

"Artigo 165 — Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I — recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis...

II — pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

Dos argumentos apresentados por essa CPL

1. "Não atende as exigências de qualificação técnica, visto que o checklist para comprovação de atendimento técnico não está de acordo com a especificação editalícia."

R: Em razão do compliance da empresa americana, BlackBerry/Cylance, prezando sempre pela transparência e seriedade, nós 5IT, optamos em colocar da maneira apresentada (checklist –

ponto a ponto), não porque não atendemos, mas sim porque sempre contávamos com o teste de bancada para demonstrar que a ferramenta atende plenamente as especificações técnicas conforme item 8.2 do TR. Citamos:

“O licitante classificado e habilitado provisoriamente será convocado pelo pregoeiro para realização de Prova de Conceito – PoC, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução tecnológica especificadas no item 17 do Termo de Referência”.

Porém, não exatamente como solicitado nos termos técnicos, o produto ofertado (tratando-se de um produto de Antivírus da próxima geração) contempla de maneira total e plena todo o objeto do item 1 deste edital.

Nota: Com o objetivo esclarecimento, retificamos a nossa planilha de ponto a ponto onde o fabricante BlackBerry/Cylance revisou todos os itens técnicos descritos (documento anexado: “PRODAM 08-2022 - Ponto-a-ponto 1.1.xlsx”).

2. “Atestado de capacidade técnica não se refere a solução licitada”

R: Conforme citado no item nr. “8.1 – Qualificação técnica exigida”, do termo de referência (Anexo I do edital, pág. 19), a licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove que já prestou serviço semelhante por um período de no mínimo 12 (doze) meses. Citamos:

“8.1. Apresentar atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica-operacional emitidas por entidades públicas e/ou privadas indicando que a empresa já prestou serviço SEMELHANTE por um período mínimo de 12 (doze) meses e que forneceu no mínimo 10% das quantidades descritas para o item 1, referente ao item 12 do termo de referência;”

Portanto, o atestado de capacidade técnica apresentado por essa empresa, emitido pelo nosso cliente COOPCONTA apesar de ser de outro fabricante de solução de antivírus não invalida a nossa capacidade de instalação, gerenciamento e sustentação de soluções semelhantes. Longe disso, esse atestado comprova a eficácia do serviço prestado nas 1.656 desktop/servidores dentro do parque tecnológico.

Assim, solicitamos que seja revisto por essa CPL os itens acima como VÁLIDOS, para que possamos seguir com o item 8.2 (pág. 19 – TR – Anexo 1) demonstrando os descritos a essa casa.

DO PEDIDO

- 1 – Revisão da planilha de ponto a ponto que estamos encaminhando devidamente revisada;
- 2 – Releitura e aceitação dos atestados de capacidade técnica.

Conclusão

Assim, diante do exposto, vimos respeitosamente solicitar à esta comissão que seja revisto a decisão ora apresentada, tornando homologada a empresa 5IT como vencedora do presente certame seguindo para as demais fases estipuladas do certame.

Nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Nestes termos

P. deferimento



Edmundo Pinheiro Germano Braga

Representante legal

5 Instituto Tecnológico